

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

INEXIGIBILIDADE Nº 1001.01-23-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010001/24

CONTRATADO: DUETO PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 28.924.922/0001-04

Warner.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DO ARTISTA "BANDA LÍBANOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE A FESTA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 39 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. .

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para o objeto descrito no preâmbulo. O processo administrativo tem os artigos 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade do processo de licitar como fundamento legal para a contratação pretendida.

COMPONENTES DO PROCESSO

- O procedimento em epígrafe encontra-se devidamente instruído com a seguinte documentação:
- a) Documento de Formalização de Demanda DFD;
- b) Projeto básico;
- c)Justificativa;
- d) Notas Fiscais
- d) Comprovação de existência de lastro orçamentário, através do setor de Contabilidade;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Autorização;
- g)Documentação da empresa interessada, quanto sua habilitação jurídica e financeira, e capacidade técnica do objeto;
- h) Justificativa da Contratação, razão e escolha do fornecedor, Declaração de Inexigibilidade de Licitação.
- h) Despacho a para Parecer da Assessoria Jurídica da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO;
- i) Parecer da Assessoria Jurídica da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO;
- i) Termo de Ratificação expedida pela autoridade competente;
- l) Comprovante de publicação do aviso de Inexigibilidade de Licitação: Mural de Avisos da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.
- O Agente de Contratação do Município de MILHÃ, através do(a) SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO SIVANDO PINHEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DO ARTISTA "BANDA





LÍBANOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE A FESTA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 39 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. Contudo, a própria Constituição, ao consagrar a regra da licitação para as contratações públicas, prevê, de forma expressa, a possibilidade de o legislador excepcioná-la:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (grifo acrescentado).

Nesse sentido, a nova Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer a sua aplicabilidade em seu artigo 2°:

(...)

(B)

alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

É importante pontuar, ainda, que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros. No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. O artigo 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Conforme emana do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver, no mercado, outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível. Vejamos o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21:



RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, S/N



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública de artista renomado pela grande mídia na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 74 §2°.

Preceitua a nova legislação sobre o tema, no artigo 74, §2°:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A realização de regular processo licitatório neste caso seria inadequada, em razão de inviabilidade de fixação de critério objetivos aptos a mensurar o trabalho intelectual inerente à atividade contratada, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço pela Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MILHÃ, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do 39º aniversário de emancipação política do Município de Milhã/Ce, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado o Artista **Banda Libanos** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória artística citada, pensou-se nesta contratação, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

Trata-se a presente de justificativa para a contratação dos serviços CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DO ARTISTA "BANDA LÍBANOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE A FESTA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DE 39 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. conforme especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referencia de referência, por



inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II e § 2º sobre a inexigibilidade Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Preceitua a nova legislação sobre o tema, no artigo 74, §2°:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Com base nos dispositivos da nova lei de licitações, Lei Federal 14.133 de 1° de abril de 2021, evidenciase que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação.

Vê-se, portanto, que pela documentação acostada ao presente processo, o artista contratado atende plenamente os requisitos necessários à sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

O referido artista detém vasta experiência profissional, tendo alcançado plena satisfação em sua atuação.

DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

Para contratar, ainda que via inexigibilidade, é necessário que a pessoa jurídica ou física contratada apresente toda sua documentação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS válida e em conformidade. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas, evidenciando-se que a contratada está devidamente regular perante os órgãos e entidades exigidos pela Lei.

Ademais, a Contratada apresentou o Contrato de Exclusividade com o artista conforme preceitua o Art. 74 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DUETO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

O valor referente à apresentação artística (show) do artista **Banda Libanos**, no evento 39° aniversário de emancipação politica do Município de Milhã/Ce, inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta





forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

MILHÃ - CE, 10 de Janeiro de 2024

Maria Danieli Tovares loi ma MARIA DANIELI TAVARES LIMA Comissão de Contratação

Presidente